

Editais n.º 47/PRES/2021

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Com o intuito de promover a defesa de pessoas, bens e património florestal, a Câmara Municipal de Odivelas alerta para o cumprimento rigoroso dos deveres legais decorrentes do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual.

Como tal, **os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao presente edital, numa largura mínima de 50 metros à volta do edifício, medida a partir da alvenaria exterior, sempre que esta faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.**

De acordo com o art.º 215.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2021, os trabalhos de gestão de combustível anteriormente descritos, devem decorrer até **15 de março**.

O não cumprimento do disposto acima referido constitui contraordenação punível com coima de 280 € a 10.000 € no caso de pessoas singulares, ou de 1.600 € a 120.000 € no caso de pessoas coletivas, conforme previsto no n.º 2 do art.º 215.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro.

Para mais esclarecimentos, os proprietários interessados devem estabelecer contacto com O Serviço Municipal de Proteção Civil através do tel. 800 102 782.

Odivelas, 26 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Martins)

ANEXO DO EDITAL N.º 47/PRES/2021

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A) Critérios gerais - nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

- 1) No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 metros e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo.
- 2) No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m³/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:
 - a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
 - b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máx. da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

- 3) Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente de forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.
- 4) No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 metros para cada lado.

- 5) No caso de faixas de gestão de combustível que abrangam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais ou manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.
- B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edifícios - nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios para além do disposto no ponto A) deste Anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:
- 1) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
 - 2) Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
 - 3) Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 a 2 metros de largura, circundando todo o edifício.
 - 4) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

Como fazer a FGC

